



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.821

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h13min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira e Udson Mendes de Freitas; ausente vereador Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 31ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa – 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Willian de Carvalho Rosário; dispensou a leitura da ata do dia 27 de maio, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: projeto de lei n.º 035/2025, autoria vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer, "dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal no município de Quatis"; projeto de lei n.º 036/2025, autoria Mesa Executiva, "altera o inciso I do art. 6º e o anexo único da Lei n.º 1.250/2023 que institui o auxílio transporte para os servidores da Câmara Municipal de Quatis". Leitura das moções de congratulação n.º 055 e 056/2025, autoria vereador Udson Mendes de Freitas: moção de congratulação n.º 055/2025, "requer moção de congratulação à senhora Edinete Maria Cardoso de Paiva Berardo". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 055/2025 com 7 votos. Moção de congratulação n.º 056/2025, "requer moção de congratulação ao senhor Nathanael Trindade". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 056/2025 com 7 votos. Leitura da indicação nominal n.º 232/2025, autoria vereador Rogério de Souza Oliveira: indicação nominal n.º 232/2025, "indica ao executivo municipal as devidas providências do terreno localizado na Rua C, Loteamento Céu Azul, em Quatis". O presidente informou posterior encaminhamento da indicação lida ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou a retirada das correntes que reservam as vagas dos quiosques na Praça Doutor Teixeira Brandão para utilização durante o dia. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer indicou a elaboração de projeto de lei para caminhão de mudança social. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a realização de estudo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

para pintura de meios-fios de amarelo na calçada localizada do lado direito da Rua Amélia Carvalho Polastri (Creche Municipal Professora Conceição Aparecida Vieira Pena), em frente ao muro n.º 45, bairro Jardim Polastri, bem como a concretagem da calçada citada. O presidente indicou a elaboração de convênio ou termo de cooperação com a Prefeitura de Resende no sentido de coibir motos barulhentas; pediu a subscrição da indicação pelos pares; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente. Ato contínuo passou a ordem do dia quando o vereador Udson Mendes de Freitas assumiu a presidência: projeto de lei n.º 025/2025, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, "institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH", parecer conjunto n.º 037/2025 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando ocorreram as falas dos vereadores a seguir: Leandro Carvalho de Sant'anna falou sobre a importância de projetos que destacam as questões de pessoas que possuem transtornos, os quais muitas vezes não são reconhecidos pelo Sistema único de Saúde e planos de saúde. Fez apelo para os pares acessarem seus respectivos deputados federais para que lutem pela pauta em Brasília e parabenizou o autor da proposição garantindo seu voto. Marcela da Silva Fonseca Meyer parabenizou o autor pela visão voltada a todos que precisam e falou da existência de muitas pessoas com algum tipo de transtorno sem identificação sendo que na maioria das vezes os pais não aceitam o diagnóstico. Mas falou sobre as escolas do município serem presentes e encaminharem para avaliação médica em caso de algum comportamento diferente. Sobre a semana disse que será uma forma de identificação e acolhimento para os alunos e familiares. Emerson Oliveira de Almeida parabenizou o autor pelo levantamento da bandeira e deixou seu voto favorável. Rogério de Souza Olivera parabenizou o autor, de quem acompanha a luta há tempos, falando da importância de terem pessoas que lutam pelos jovens e crianças da cidade. Quanto ao relato do vereador Leandro colocou que mesmo não tendo filho sabe o que os pares passam. Alex Miller Alves d'Elias, autor do projeto, relatou brevemente sobre história recente onde as pessoas com autismo eram internadas em clínicas por falta de conhecimento do poder público que só passou a enxergá-los por conta dos movimentos de familiares. Falou da importância de o poder público enxergar as pessoas com TDAH a fim de que tenham acesso à atendimento adequado e a criação da semana de conscientização visa acabar com a dificuldade de reconhecimento pelos familiares



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

para acesso ao tratamento mais cedo possível. Também apontou à gestora de educação a necessidade de o município abrir os tratamentos existentes na educação para PCD e TEA para esse público e finalizou pedindo o voto dos pares. Udson Mendes de Freitas parabenizou o autor do projeto e disse que a luta é árdua e difícil para quem tem filhos a exemplo dos vereadores Alex e Leandro, mas que o amor dá suporte e por isso se dedicam aos filhos. Também disse que atende alunos com TDAH no projeto e vê a dificuldade que eles têm. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 025/2025 com 7 votos. Em seguida, o vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu a presidência e deu continuidade a ordem de dia: projeto de lei complementar n.º 004/2025, autoria Mesa Executiva, "altera o anexo II da Lei Complementar n.º 036 de 3 de julho de 2023, e dá outras providências", parecer n.º 040/2025 exarado pela Comissão de Justiça, Constituição e Redação com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o plenário aprovou a dispensa da leitura do anexo. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de lei complementar n.º 004/2025 com 8 votos (presidente votou em razão do quórum de maioria absoluta). Em seguida constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos citando Carol e Daniel. Agradecimentos ao secretário Lucas que o atendeu bem e resolveu o pedido de munícipe que o procurou e falou que a parceria entre vereadores e secretários se faz necessária para ajudar os munícipes. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna parabenizou os pares pela votação favorável à lei, mas falou da necessidade da maioria começar a entender do que se trata o problema de déficit de atenção e fez uma exemplificação grosseira de como acontece com quem tem TDAH - afirmou que assim como faz pelo seu filho lutará pelos demais filhos do país. Sobre o projeto disse que será muito para algumas pessoas e reforçou o pedido para que os pares acionem os deputados federais a fim de reconhecimento dos transtornos. Após mencionar matéria do jornal referente à aplicação de lei voltada a causa pet falou da felicidade pela aprovação de lei de sua autoria, mas apontou que a aplicação dela dá maior felicidade como a ação da Guarda Municipal e Secretaria de Educação levando alunos para atuar nas medidas de trânsito em atenção à lei de sua autoria que "dispõe sobre a implementação de programas de educação para o trânsito nas escolas da rede municipal" e alusiva ao mês maio amarelo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

instituído por conta de acidentes graves no trânsito. Sobre o município disse que mesmo com população pequena tem acidentes sendo alguns fatais e ponderou que seriam evitáveis caso tivessem maior responsabilidade e educação. Parabenizou os pares pelas votações de leis que beneficiam a população em geral. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Sobre a fala do vereador Leandro se pôs lisonjeado pelo fato de ter uma lei tirada do papel, o que é difícil e depende de ação do executivo/secretaria competente, mas sempre beneficia a população. Mencionou a satisfação pela lei da feira livre, de sua autoria, que ocorre por meio da feira de artesanatos do município trazendo renda para os munícipes e sempre deixa a praça lotada desde a época que o par citado era secretário municipal. Após citar esquecimento deixou em pauta que na próxima semana indicará ao executivo a realização de convênio com o município de Porto Real para leitos de CTI considerando que atualmente só conta com o Hospital Regional e quando necessário existe espera de vagas. Agradeceu todos os presentes e espectadores on-line. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores da rede social e presentes. Registrou que enviará ofício requerendo a substituição total do asfalto e manutenção periódica além de pedir que o executivo municipal reitere e encaminhe ao Governo do Estado em razão dos transtornos e prejuízos causados por anos aos moradores que transitam pela Estrada Quatis x Floriano. Informou que há 2 meses enviou ofício pedindo a limpeza e manutenção da via citada, que passa por recapeamento e tapa-buracos, mas afirmou a necessidade de substituição total do asfalto porque não ocorre manutenção periódica pelo estado o que gera prejuízos e transtornos conforme relatado constantemente pelos munícipes, e reforçou que a responsabilidade do local é do estado. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos presentes citando o Daniel e os espectadores de casa. Agradecimentos aos funcionários e diretora do CIEP 492 pelo bom atendimento durante a fiscalização realizada na unidade escolar e comunicou que os pedidos de melhorias levantados estão com a secretária de educação, que também os atendeu bem. Sobre a indicação realizada pelo vereador Alex referente à rapaziada do grau informou que antes do Carnaval levou os praticantes para conversa com o prefeito ocorrendo reunião muito produtiva. Por isso pediu que o prefeito contatasse os praticantes ou ele para continuarem a conversa conforme compromisso - seria após Carnaval, o que não ocorreu, a fim de terem a atenção merecida. Por fim disponibilizou projeto de seu gabinete para estudo caso interesse o chefe do executivo já que os envolvidos aguardam retorno. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos presentes, citando a amiga Michi e Daniel, e espectadores das redes sociais. Agradecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

especial a cada vereador, citou todos, explicando que fazia em nome das pessoas com TDAH já que após votação o projeto é da Casa e em caso de sanção é da cidade. Com relação ao assunto, enquanto pai de criança autista com múltiplas deficiências, disse que o reconhecimento/aceitação é a maior dificuldade, o que começa em casa, e quando o poder público trabalha com informações e coloca o assunto com naturalidade as pessoas começam a quebrar barreiras principalmente dentro dos lares. Sobre a indicação do escapamento explicou ao vereador Udson que não tinha nada a ver com o grau, que é um esporte reconhecido no município por meio de projeto de sua autoria aprovado pela Casa. Porém apontou que adulteração de escapamento se trata de crime e essas pessoas que fazem barulho ensurdecador causando transtornos aos demais precisam de posicionamento do poder legislativo, conforme municípios vizinhos. Ainda sobre o grau, disse não ter nada contra os praticantes tendo inclusive vários amigos e afirmou que ajudará a cobrar o prefeito que com certeza cumprirá o compromisso. Parabenizou a vereadora Marcela pela indicação da mudança social, que é um problema para muitas pessoas sem recursos, e pediu subscrição assinalando a necessidade de regulamentação conforme realidade do município. Parabenizou também o vereador Rogério pela indicação do posto de saúde no bairro Pilotos informando que o prefeito voltou de Brasília com emenda garantida para realização da obra, o que é nova vitória para o município. Passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 3 de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 032/2025

32ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 212/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA MENSAGEM Nº 016/2025 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2025, CUJA EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA CAIXA D’ÁGUA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO Nº 214/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.385, 3.387, 3.388 E 3.389/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.038 DE 19/05/2025)
OFÍCIO Nº 215/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 27 DE MAIO DE 2025, CUJA EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 589 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007, REVOGA A LEI Nº 691 DE 31 DE MARÇO DE 2010 SOBRE O PROGRAMA PRODUTOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.044 DE 27/05/2025)
OFÍCIO Nº 216/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.327 DE 27 DE MAIO DE 2025, CUJA EMENTA: “ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS “A”, “D”, E “E” DO INCISO I, ALÍNEA “C” DO INCISO II E O § 3º E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “F” E “G” NO INCISO I E ALÍNEA “D” E “E” NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE

	29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.044 DE 27/05/2025)
OFÍCIO Nº 217/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 27 DE MAIO DE 2025, CUJA EMENTA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, E DENOMINA COMO RUA SEBASTIANA MARIA GIL O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO LOTEAMENTO CÉU AZUL, NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ." (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.044 DE 27/05/2025)
OFÍCIO Nº 218 /2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 27 DE MAIO DE 2025, CUJA EMENTA: " DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.044 DE 27/05/2025)
OFÍCIO Nº 219/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 181 E 202/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA".
OFÍCIO Nº 220/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 169/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO".
OFÍCIO Nº 221/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 217/2025 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER".
OFÍCIO Nº 222/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 143/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA".
OFÍCIO Nº 223/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 142/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA".

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 057/2025	VER. UDSON MENDES DE FREITAS EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA ROSÂNGELA REIS DOS SANTOS.
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 236/2025	VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ADAPTÁ-LA PARA USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO AMBULÂNCIA VETERINÁRIA”.

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 013/2025	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”
PROJETO DE LEI Nº 022/2025 (1ª DISCUSSÃO)	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 212/2025/GP

Quatis-RJ, 27 de maio de 2025

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 016/2025**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **"INSTITUI O PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 037/2025
Ruy Carlos Vieira

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 27 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
CAIXA D'ÁGUA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Caixa D'água Social em residências localizadas no Município de Quatis, com o objetivo de possibilitar o acesso da população vulnerável à reservação de água potável.

Parágrafo único. O Programa observará os termos e as condições disciplinadas nesta lei e será implantado e administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, órgão responsável pelo abastecimento público de água do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 2º O Programa consiste no fornecimento, a título gratuito, de "kit" para reservação de água, a usuário, pessoa física, responsável pela utilização dos serviços de água, proprietário ou detentor, a qualquer título, da posse do imóvel usuário do serviço de abastecimento de água fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, que preencher os critérios previstos nesta Lei, e manifestar, mediante requerimento, interesse no Programa.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

- I - o imóvel deve compor a Categoria Residencial;
- II - a família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;
- III - a família domiciliada no imóvel deverá ter renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional vigente;
- IV - ser o imóvel abastecido pela rede pública de distribuição de água;
- V - o imóvel deve possuir padrão adequado para a instalação;
- VI - ter o pagamento da conta de água em dia com a Prefeitura de Quatis.

Art. 4º Para aderir ao Programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios estabelecidos no artigo 3º, retirar e preencher o formulário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e abrir um Processo Administrativo no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quatis juntamente com os seguintes documentos:



I - Carteira de identidade ou documento equivalente com foto, cartão de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de endereço para atualização cadastral;

II - matrícula atualizada do imóvel (expedida em até 90 dias), ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação ou qualquer outro documento indicativo da legitimidade de posse;

III - ciência e autorização do proprietário do imóvel no requerimento a ser firmado, quando este não for o próprio solicitante;

IV - comprovante de Inscrição no CADÚnico;

V - comprovante de Quitação das Contas de Água com a Prefeitura de Quatis.

Art. 5º O requerimento para adesão deverá ser preenchido e apresentado pelo usuário interessado no Programa, ou por exceção:

I - por terceiro, munido de procuração, pública ou particular, específica para este fim, com reconhecimento de firma da assinatura;

II - por curador nomeado, mediante apresentação de cópia autenticada do termo de curatela, ou cópia simples acompanhada do original.

Art. 6º Caso o número de inscritos no programa supere a quantidade de “kits” disponíveis serão adotados os seguintes critérios de prioridade e desempate para instalação:

I - localização da residência em bairro de quota elevada e/ou com histórico de desabastecimento de água;

II - requerente idoso e/ou portador de deficiência ou, ainda, o requerente que comprovar, mediante apresentação de Laudo Médico atualizado, possuir Pessoa com Deficiência - PcD na família residente no imóvel a ser contemplado;

III - renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, conforme parâmetro da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI realizará fiscalização no imóvel a fim de comprovar:

I - a adequação do padrão da residência para o recebimento futuro do “kit”;

II - os itens do “kit” que serão necessários para a instalação naquela unidade residencial, conforme listado no requerimento preenchido pelo interessado.

Art. 8º O “kit” de reservação de água será entregue, a título gratuito, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI e será composto por itens a serem especificados em regulamento.

I - um reservatório de água com capacidade de armazenamento para 1.000 litros;

II - peças e acessórios para a instalação;

III - hidrômetro.



SETOR DE PROTOCOLO
FL: 06
PAG: 037/2025
Dep. Campos Vieira

§ 1º O “kit” será personalizado de acordo com a necessidade de cada moradia, a ser verificado vistoria técnica constante do art. 7º desta Lei, respeitando as quantidades máximas descritas no regulamento a ser expedido;

§ 2º Fica a cargo do Município apenas a entrega do “kit” no local da residência do usuário beneficiado.

§ 3º O Programa não inclui serviços de instalação e conservação do reservatório, constituindo obrigação do usuário beneficiado.

§ 4º O benefício fica limitado a 1 (um) “kit” individual para cada residência, sendo possível o atendimento de vários núcleos familiares residentes no mesmo endereço, observando-se o que consta na base de dados do CADÚnico, desde que preenchidos todos os critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 5º Como o Programa não contempla instalação nem manutenção dos equipamentos, o imóvel contemplado não será elegível a participar novamente do programa, seja por deterioração do equipamento anteriormente fornecido ou a que título for;

§ 6º O usuário contemplado não poderá participar do Programa pelo período de 01 (um) ano a contar da entrega do “kit”, mesmo se estiver residindo em endereço diverso;

Art. 9º Cumpridas todas as exigências estabelecidas nesta Lei e no Decreto que a regulamentará, a Prefeitura Municipal de Quatis, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da fiscalização que atestou que o imóvel está apto ao recebimento do “kit” para realizar a classificação prioritária dos requerentes e realizar a entrega dos “kits”.

Art. 10. O número de contemplados respeitará o Orçamento Anual que será definido pelo Executivo Municipal a cada ano.

Art. 11. O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de entrega do “kit” pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI.

§ 1º Decorrido esse prazo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI realizará vistoria no imóvel a fim de comprovar a instalação do reservatório.

§ 2º Acaso o beneficiário não permita a entrada da fiscalização ou acaso a fiscalização não encontre ninguém que possa franquear a entrada em 02 (duas) visitas, será considerado que o “kit” não foi instalado.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo ensejará a eliminação do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade de restituir o valor correspondente ao erário, ficando a Prefeitura autorizada a realizar a cobrança do valor atualizado do “kit” fornecido na conta de água do usuário beneficiado.

Art. 12. O presente Programa terá duração por prazo indeterminado, ficando a quantidade de “kits” a serem fornecidos anualmente condicionada à existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa em questão.



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO

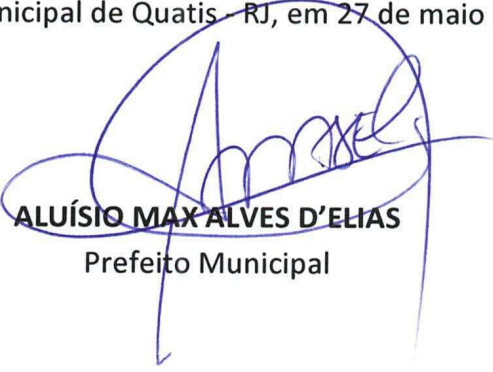
Fl.:

037/2025
Superintendente

Art. 13. As despesas para implementação e execução do Programa correrão por dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Governo – SMG para o exercício de 2025 e seguintes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 27 de maio de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 214/2025-GP

Quatis/RJ, 27 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.385; 3.387; 3.388 e 3.389/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 215/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.326 de 27 de maio de 2025, cuja Ementa: "ALTERA A LEI Nº 589 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007, REVOGA A LEI Nº 691 DE 31 DE MARÇO DE 2010 SOBRE O PROGRAMA PRODUTOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798

Dados: 2025.05.28 08:50:41
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 216/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.327 de 27 de maio de 2025, cuja Ementa: "ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS "A", "D" E "E" DO INCISO I, ALÍNEA "C" DO INCISO II E O § 3º E ACRESCENTA AS ALÍNEAS "F" E "G" NO INCISO I E ALÍNEAS "D" E "E" NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE 29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital

por ALUISIO MAX ALVES

D ELIAS:08831281798

Dados: 2025.05.28

08:54:07 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 217/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.328 de 27 de maio de 2025, cuja Ementa: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº757, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, E DENOMINA COMO RUA SEBASTIANA MARIA GIL O LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO LOTEAMENTO CÉU AZUL, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 08:58:39
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 218/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.329 de 27 de maio de 2025, cuja Ementa: **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 09:03:36
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 219/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente as **Indicações Verbaís nºs.: 181 e 202/2025** de autoria do nobre Vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:05:44
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 220/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente a **Indicação Verbal nº.: 169/2025** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:21:34
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 221/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº.: 217/2025** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:24:40
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 222/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº.: 143/2025** de autoria do nobre Vereador Emerson Oliveira de Almeida.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:27:04
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 223/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº.: 142/2025** de autoria do nobre Vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.05.28 10:36:38
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº057/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA ROSÂNGELA REIS DOS SANTOS .

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Rosângela Reis dos Santos.

Justificativa: A senhora Rosângela Reis Dos Santos , nasceu na cidade de Quatis-R.J., no dia 17 de agosto de 1968, filha de Maria do Carmo Reis e Reberdino Inácio da Silva, ambos falecidos, tem dois irmãos, Ronaldo e Isabel Cristina,, casada com Raimundo e mãe de Jéssika e avó de Maria Flor, torcedora fiel do Vasco da Gama.

Formada no Curso Normal no Colégio Estadual Américo Pimenta. No UBM fez duas graduações: Normal Superior e Pedagogia e "Pós-Graduação" em Psicomotricidade," Pós-graduação " em educação Especial pela UNIRIO e Especialização em Deficiência Visual pelo Instituto Benjamin Constant.

Professora aposentada da Secretaria de Educação de Barra Mansa, aposentou-se trabalhando no Centro Municipal Carlos Campbell Vieira-Deficiência Visual.

Docente I efetiva desde março de 2009, da Secretaria Municipal de educação de Quatis.

Professora na Sala de Recurso multifuncionais A.E.E. de 2010 a 2021, assumindo em agosto de 2021 ,a direção do Núcleo de Educação Especial de Quatis até abril de 2025.

Não foi fácil a trajetória , vários desafios ao longo das referidas formações , para pagar o início do ensino médio , trabalhou em casa de família, tendo começado a trabalhar com 10 anos de idade , na cantina do Colégio Roberto Silveira.

A primeira graduação foi feita, através da Secretaria de Educação de Barra Mansa , que fez um convênio com a faculdade para que os professores cursassem o Curso Normal e saber aproveitar oportunidades educacionais , a única forma de mudar a sua realidade social e a formação profissional.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 27/05/2025 às 12 h 52 min Delegado Carlos Vieira Funcionário
--

() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....
--

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Esta singela homenagem visa agradecer e deixar registrado nos “anais” da história quem dedicou sua vida inteira a ensinar e a preparar seus alunos e até mesmo colegas de trabalho no caminho do saber profissional.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de maio de 2025.

UDSON MENDES DE FREITAS

UDSON MENDES DE FREITAS

Vereador

Câmara Municipal de Quatis

Recebemos

Em, 27/05/2025

às, 12h52min

Uelson Mendes de Freitas

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica

() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº 236/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ADAPTÁ-LA PARA USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO AMBULÂNCIA VETERINÁRIA.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a utilização da Lei Municipal nº 1.182, de 13 de maio de 2021, para viabilizar, mediante doação de serviços mecânicos e elétricos de pessoas físicas ou jurídicas, a recuperação de uma ambulância anteriormente destinada a leilão, com o objetivo de adaptá-la para uso exclusivo da Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Saúde como Ambulância Veterinária.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO:

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Quatis, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a devida instrução administrativa com base na **Lei Municipal nº 1.182, de 13 de maio de 2021**, com a finalidade de **receber doações de serviços especializados de mecânica e elétrica automotiva**, oriundos de **pessoas físicas ou jurídicas de direito privado**, visando a **recuperação funcional de uma ambulância inoperante atualmente incluída no rol de veículos destinados a leilão**.

Propõe-se que, após recuperada, essa ambulância seja **adaptada para uso exclusivo da Divisão de Saúde e Bem-Estar Animal**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade inicial de **realizar remoções de animais em situação de risco, abandono ou necessidade urgente de atendimento veterinário**.

Câmara Municipal de Quatis	
Recebemos	
Em, 29/05/2025	
às, 08h44min	
<u>Olga Lora Vieira</u>	
Funcionário	

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA:

1. Utilização Estratégica da Lei Municipal nº 1.182/2021

A mencionada lei permite ao Poder Executivo Municipal o recebimento formal e transparente de doações de bens e serviços, com previsão de modalidades simplificadas para convites e dispensas, o que viabiliza o apoio direto da iniciativa privada local na execução de ações de interesse público. A proposta em questão se enquadra perfeitamente no escopo da norma, que fomenta a colaboração entre sociedade civil e gestão pública, **sem gerar encargos diretos ao erário.**

2. Aproveitamento de Veículo Inservível para Nova Finalidade Pública

A ambulância em questão, previamente destinada ao leilão por conta de sua condição mecânica, poderá ter **seu ciclo de vida útil estendido e redirecionado** por meio de **doações específicas de serviços técnicos**, promovendo sustentabilidade administrativa e evitando a perda de um bem público com potencial reaproveitável. A **transformação desse veículo em Ambulância Veterinária** representará **grande ganho social e institucional**, em especial para a pauta emergente de proteção animal, que tem sido amplamente demandada por nossa população.

3. Estrutura Atual da Frota e Viabilidade da Destinação Proposta

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de uma frota operacional composta por **3 ambulâncias regulares e 2 de reserva técnica (backup)**, que se revezam entre os atendimentos do Hospital São Lucas e dos distritos de Ribeirão de São Joaquim. Essa estrutura já se mostra **suficiente para atender as necessidades humanas previstas**, inclusive com cobertura para manutenção periódica e corretiva. Assim, **a inclusão de uma sexta ambulância, reformada com apoio da sociedade civil e sem impacto orçamentário, poderá atender de forma pioneira o segmento da saúde e bem-estar dos animais**, sem prejuízo das ações voltadas à população humana.

ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a **abertura de processo administrativo específico**, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2021, visando à formalização de chamamento, convite ou dispensa para

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>29</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>
às, <u>08</u> h <u>44</u> min
<u>Alfonso Carlos Vieira</u>
Funcionário

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



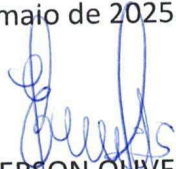
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

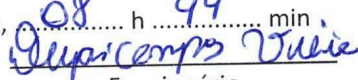
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

recebimento de doações de serviços mecânicos e elétricos, com posterior adaptação da ambulância à finalidade veterinária, conforme as diretrizes desta proposição.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de maio de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador


EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 29/05/2025
às, 08 h 44 min

Funcionário

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)**

MENSAGEM Nº 005/2025

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

PRESIDENTE RELATOR DA CJCR: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

PRESIDENTE RELATORA DA CESLA: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER Nº: 043/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

RELATÓRIO

O presente Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis tem por objeto desvincular o Conselho Tutelar de Quatis do Gabinete do Prefeito, para vinculá-lo a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade melhorar o suporte técnico, administrativo e financeiro do órgão.

Verifica-se nos autos que o processamento do Projeto seguiu seu tramite de forma regular, contudo sendo ultrapassado a data limite para emissão de Parecer, que era o dia 09 de maio de 2025. Neste sentido, as Presidências das Comissões em tela, no gozo de suas competências, com fundamento no inciso XIV, do art. 90, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocaram para si o expediente, a fim de promover o prosseguimento do Projeto.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso III, do art. 266 e § 1º, do Regimento Interno. Seguindo a linha, observa-se que a iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 65, III, da Lei Orgânica. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica, ou ao Regimento desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

Em análise aos dados e estudos disponíveis, são diversas as instâncias específicas de vinculação administrativa dos Conselhos Tutelares às Secretarias de Assistência Social, embora não exista um estudo que forneça um percentual nacional preciso. Podemos citar como exemplo Guaratinguetá-SP, Jaguaruana-CE, Bezerros-PE, Paracatu-MG, demonstrando que este tem sido o direcionamento natural. Essa vinculação surge de uma possível conexão indireta ou uma estreita coordenação existente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com os Conselhos Tutelares e com as Secretarias de Assistência Social. Em Ourinhos-SP, por exemplo, a Secretaria de Assistência Social e o CMDCA divulgam conjuntamente em suas redes, notícias do conselho tutelar local, indicando uma relação de colaboração. Neste sentido o presente projeto segue em direção pragmática.

Ademais, é importante deixar claro que a vinculação do Conselho Tutelar ora proposta é exclusivamente de caráter de suporte técnico, administrativo e financeiro, mantendo-se imaculada a autonomia dos Conselhos Tutelares conforme dispõe o art. 131, do ECA:

“Art. 131. **O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo**, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

Neste sentido, o presente Projeto é cirúrgico ao prever que a atuação da Secretária é de suporte técnico, o que não se confunde com decisão técnica, a qual no caso é e permanecerá sendo de competência do próprio Conselho Tutelar, por força de sua autonomia imposta por Lei Federal.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

O Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, **com ressalva ao erro material de cunho redacional que verifica-se no caput do Projeto. Neste sentido, é proposta a emenda redacional, com base no art. 314, § 6º, do Regimento Interno, para que no caput do Projeto, onde lê-se "Municipal", leia-se "Município".**

Feitas estas considerações **e posta a emenda**, sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as presidências das Comissões, com base no inciso XIV, do art. 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente **Projeto de Lei, munido da emenda redacional ora proposta**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, **junto da emenda ora proposta**, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de maio de 2025.



LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente/Relator



MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente/Relatora

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 013/2025.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006, que dispõe sobre implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Quatis, com o escopo de viabilizar nova vinculação administrativa ao respectivo conselho.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do município”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que for necessário para sua fiel aplicação.

Câmara Municipal de Quatis, 02 de junho 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE LEI Nº: 022/2025

MENSAGEM Nº: 010/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CFO): EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

RELATOR (CJCR): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER Nº: 031/2025

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal em tela, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, LDO, para o exercício de 2026.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

1. Das Finanças e do Orçamento

No tocante as finanças e o orçamento, em fls. 87/88, o Departamento de Contabilidade desta Casa manifestou-se “favorável a tramitação do Projeto”, apontando a importância da participação popular.

Neste tocante, conforme observado, em fls. 89/90, o Governo Participativo vem sendo implementado neste Município em concomitância com o Plano Plurianual, no intuito não só de dar cumprimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 44, do Estatuto da Cidade, como também a princípios legais, como da eficiência e da economicidade, já que o PPA é mais amplo, abrangendo o quadriênio.

Observa-se ainda que a administração pública em atenção às referidas leis, manifestou-se na Mensagem nº 10/2025, de fls. 02/03, que “*será realizada Consulta pública por meio eletrônico no sítio oficial do Município, visando a participação popular, para a elaboração do PPA para o quadriênio 2026/2029*” inclusive contendo a “*Revisão do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2026, cujos comprovantes serão encaminhados juntamente com os respectivos projetos de Lei*”.

Diante do exposto, constatado que o Município vem garantindo a participação popular e a transparência no que tange as leis financeiras e orçamentárias locais, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

2. Da Justiça, Constituição e Redação

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborado pelo art. 165, II, da Constituição Federal.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do presente Projeto, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

No que tange a Lei Complementar Federal nº 95/1998, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, **com ressalva ao vício redacional contido no caput do art. 56, do Projeto de Lei nº 022/2025**. Diante disso, é a proposta de emenda redacional para no art. 56, do PL 022/2025, onde se lê:

“Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.”

Leia-se:

“Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A emenda, que ora é proposta com base no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno desta Casa, é pertinente, pois adéqua o Projeto a legislação federal acima mencionada.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do presente Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei e da admoesta emenda, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com a proposição de emenda, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 12 de maio de 2025.


MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro


EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro/Relator


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente


MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 022/2025.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta do Município.

TÍTULO I ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do manual de demonstrativos fiscais da portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I. **01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**
- II. 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III. **02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**
- IV. 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- V. 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI. 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII. 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII. 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX. 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X. 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI. 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

CAPÍTULO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as metas anuais DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, as metas fiscais do exercício anterior da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis - QUATISPREV.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conte um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Parágrafo único. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com as atualizações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão redefinidas e demonstradas no Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2026 a 2029, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2025, nos termos do § 1º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Em atendimento as disposições do Artigo 48 da Lei Complementar 101-2000 – Lei de responsabilidade Fiscal e artigo 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e suas alterações, o Projeto de Lei de Revisão do Anexo de Metas e Prioridades deverá ser acompanhado de comprovante de realização de Consulta Popular para sua definição.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 2º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos dos arts. 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo nos termos do art. 12, §º 3º da LRF.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF:

- I. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e, também, para abertura de Créditos Adicionais



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº42/1999 e art. 9º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50 da LRF.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos, nos termos do 4º, I, “f” e 26 da LRF.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 parágrafo único da LRF.

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com seu art. 22, § único, V.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da LRF:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art.14 da LRF.

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, §º 2º da LRF.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou outro motivo devidamente justificado.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de maio de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RECEITA 2026

RUBRICA DE RECEITAS		2021	2022	2023	2024
		ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	106.005.914,97	124.286.461,73	134.965.163,26	142.406.554,07
1.1.0.0.00.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.515.703,92	4.752.633,88	8.983.509,21	10.006.008,38
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	2.878.485,53	4.010.919,45	8.059.790,12	9.153.897,74
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	637.218,39	741.714,43	923.719,09	1.347.847,49
1.2.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.520.701,59	3.129.831,51	3.406.707,89	4.626.751,40
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.260.087,65	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	260.613,94	263.765,88	287.999,85	313.380,90
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	5.341.066,20	13.077.966,73	17.181.229,87	11.646.841,97
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	4.227.371,92	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	4.409,56	9.564,10	898.157,02	8.674,30
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.484.277,63	103.127.306,69	104.055.899,77	115.289.718,55
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	16.368.733,99	19.490.446,55	20.490.664,06	23.862.446,75
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	690.718,23	1.667.120,70	1.714.168,36	19.997.612,77
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.759.578,93	-	5.469.345,50	8.361.805,20
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	14.539.075,82	21.482.558,50	19.472.008,84	20.084.089,00
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	-	-	489,48	1.276.485,97
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	304.621,83	474.684,96	426.555,33	465.487,99
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	56.821.548,83	60.012.495,98	56.482.668,20	-
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.756,07	189.158,82	439.659,50	828.559,47
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	- 8.802.176,01	- 8.902.566,19	- 9.328.880,59	- 10.399.794,20
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	525.075,00	1.569.214,06	3.318.658,01	6.516.714,81
2.2.0.0.00.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	425.150,00	-	352.450,00	-
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.925,00	1.569.214,06	2.966.208,01	6.516.714,81
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.279.666,66	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
RECEITA TOTAL		101.008.480,62	121.012.786,36	133.480.373,00	144.473.992,44
FONTE: BALANCETES DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS - SISTEMA MODERNIZAÇÃO PÚBLICA					
RUBRICA DE RECEITAS		ORÇADO EM 2025	6,08%	6,00%	5,75%
			2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES	143.261.328,99	150.847.835,59	159.898.705,73	169.092.881,31
1.1.0.0.00.0.0.000	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	9.870.179,07	10.405.411,65	11.029.736,35	11.663.946,19
1.1.1.0.00.0.0.000	IMPOSTOS	8.894.362,33	9.501.492,68	10.071.582,25	10.650.698,22
1.1.2.0.00.0.0.000	TAXAS	975.816,74	903.918,97	958.154,10	1.013.247,97
1.2.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	3.598.843,89	4.899.982,96	5.193.981,94	5.492.635,90
1.2.1.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.294.600,85	4.575.623,43	4.850.160,83	5.129.045,08
1.2.4.0.00.0.0.000	CONTRIBUIÇÕES CUSTEIO DE LIMINAÇÃO PÚBLICA	304.243,04	324.359,53	343.821,10	363.590,82
1.3.0.0.00.0.0.000	RECEITA PATRIMONIAL	11.289.168,22	12.354.969,96	13.096.268,16	13.849.303,58
1.3.2.1.04.0.0.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	7.241.103,51	7.681.362,60	8.142.244,36	8.610.423,41
1.6.0.0.00.0.0.000	RECEITA DE SERVIÇO	948.813,08	9.201,70	9.753,80	10.314,64
1.7.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.848.764,92	122.299.333,44	129.637.293,44	137.091.437,82
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC.	21.646.337,51	25.313.283,51	26.832.080,52	28.374.925,15
	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC. EXTRA	1.810.847,46	2.119.067,63	2.246.211,68	2.375.368,86
	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.777.816,59	8.870.202,96	9.402.415,13	9.943.054,00
	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PELA PRODUÇÃO - LEI 7.990/89	24.450.960,55	21.305.201,61	22.583.513,71	23.882.065,75
	COTA-PARTE PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 art 50	517,09	1.354.096,32	1.435.342,10	1.517.874,27
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	450.613,05	493.789,66	523.417,04	553.513,52
	OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.456,30	878.935,89	931.672,04	985.243,18
(-)	DEDUÇÕES PARA FUNDEB	- 9.855.029,46	- 11.032.101,69	- 11.694.027,79	- 12.366.434,39
(-)	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS DE CAPITAL	13.765.146,64	6.912.931,07	7.327.706,93	7.749.050,08
2.2.0.0.00.0.0.000	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.715.146,64	6.912.931,07	7.327.706,93	7.749.050,08
7.0.0.0.00.0.0.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.780.666,70	6.312.309,24	6.691.047,79	7.075.783,04
RECEITA TOTAL		151.952.112,87	153.040.974,22	162.223.432,67	171.551.280,05

Nota: A metodologia de cálculo e premissas utilizadas na elaboração das estimativas de receitas, para o exercício de 2026, em atendimento ao art 12 da Lei complementar nº 101/2000, foi a análise da série histórica da arrecadação referente aos anos de 2020 a 2024 completos, com seus respectivos balanços fechados. Após esta análise, foi aplicada a taxa geométrica de incremento individualizada em cada rubrica, projetando 2026 acrescida da variação do IPCA + PIB.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INDICADORES				
PROJEÇÕES DE INDICADORES - LDO 2026 FONTE BOLETIM FOCUS				
INDICADORES	2026	2027	2028	2029
PIB	1,60	2,00	2,00	2,00
IPCA	4,48	4,00	3,75	3,75
SOMA	6,08	6,00	5,75	5,75
MEMÓRIA DE RECEITAS				
REALIZADA EM 2024 * PROJEÇÃO INFLAÇÃO + PIB DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	901.680,00	CREDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO DE DC	901.680,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	901.680,00	SUBTOTAL	901.680,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	901.680,00	TOTAL	901.680,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	138.572.982,33	132.631.108,66	1.043,58	0,16	146.887.361,27	135.181.706,91	1.048,52	0,16	155.333.384,54	133.709.560,10	1.045,26	162,23
Receitas Primárias (I)	134.471.678,95	128.705.665,15	826,93	0,13	142.539.979,68	131.180.774,09	1.017,49	0,16	150.736.028,51	133.709.560,10	828,27	128,55
Despesa Total	122.827.173,04	117.560.464,24	925,00	0,14	130.196.803,42	119.821.242,40	929,38	0,15	137.683.119,62	122.131.049,48	926,49	143,80
Despesas Primárias (II)	109.805.839,89	105.097.473,10	826,93	0,13	116.394.190,28	107.118.578,34	830,85	0,13	123.086.856,22	109.183.514,79	828,27	128,55
Resultado Primário (III) = (I – II)	24.665.839,06	23.608.192,06	185,76	0,03	26.145.789,40	24.062.195,75	186,64	0,03	27.649.172,29	24.526.045,30	186,06	28,88
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	2.392.802,45	0,00	0,00	2.000.000,00	1.840.617,27	0,00	0,00	1.500.000,00	1.330.566,70	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2	2	2
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,5	10,5	10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6	5,9	5,9
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48	4	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.278.670,00	14.008.996,00	14.860.742,96
Receita Corrente Líquida - RCL	85.062.981.022,29	89.749.951.276,62	95.748.314,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Versão 01

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.813.886,32	0,00	0,12	106.813.886,32	0,00	0,12	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	102.517.304,82	0,00	0,12	102.517.304,82	0,00	0,12	0,00	0,00
Despesa Total	121.232.486,32	0,00	0,14	121.232.486,32	0,00	0,14	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	106.813.886,31	0,00	0,12	106.813.886,31	0,00	0,12	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.296.581,49)	0,00	(0,01)	(4.296.581,49)	0,00	(0,01)	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-36.785.155,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00	(8.998.583,93)	0,00	(0,01)	8.998.583,93	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNP J: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	115.515.951,64	106.813.886,32	(7,53)	136.635.741,81	27,92	138.572.982,33	1,42	146.887.361,27	6,00	155.333.384,54	5,75	
Receitas Primárias (I)	108.655.002,77	102.517.304,82	(5,65)	132.587.677,10	29,33	134.471.678,95	1,42	142.539.979,68	6,00	150.736.028,51	5,75	
Despesa Total	107.836.749,62	121.232.486,32	12,42	129.462.951,99	6,79	122.827.173,04	(5,13)	130.196.803,42	6,00	137.683.119,62	5,75	
Despesas Primárias (II)	97.418.957,61	106.813.886,31	9,64	102.003.378,71	(4,50)	109.805.839,89	7,65	116.394.190,28	6,00	123.086.856,22	5,75	
Resultado Primário (III) = (I – II)	11.236.045,16	(4.296.581,49)	138,24)	30.584.298,39	811,83)	24.665.839,06	(19,35)	26.145.789,40	6,00	27.649.172,29	5,75	
Resultado Nominal	35.589.492,74	(36.785.155,46)	203,36)	8.998.583,93	124,46)	0,00	100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(45.783.739,39)	(8.998.583,93)	(80,35)	(2.415.225,58)	(73,16)	(2.500.000,00)	3,51	(2.000.000,00)	(20,00)	(1.500.000,00)	(25,00)	
Dívida Consolidada Líquida	(45.783.739,39)	(8.998.583,93)	(80,35)	100,00)		0,00	0,00		0,00		0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	119.455.045,59	110.819.407,06	(7,23)	136.635.741,81	23,30	132.631.108,66	(2,93)	135.181.706,91	1,92	137.787.619,33	1,93	
Receitas Primárias (I)	112.360.138,36	106.361.703,75	(5,34)	132.587.677,10	24,66	128.705.665,15	(2,93)	131.180.774,09	1,92	133.709.560,10	1,93	
Despesa Total	111.513.982,78	125.778.704,56	12,79	129.462.951,99	2,93	117.560.464,24	(9,19)	119.821.242,40	1,92	122.131.049,48	1,93	
Despesas Primárias (II)	100.740.944,06	110.819.407,05	10,00	102.003.378,71	(7,96)	105.097.473,10	3,03	107.118.578,34	1,92	109.183.514,79	1,93	
Resultado Primário (III) = (I – II)	11.619.194,30	(4.457.703,30)	(138,36)	30.584.298,39	(786,10)	23.608.192,06	(22,81)	24.062.195,75	1,92	24.526.045,30	1,93	
Resultado Nominal	36.803.094,44	(38.164.598,79)	203,70)	8.998.583,93	123,58)	0,00	100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	(47.344.964,90)	(9.336.030,83)	(80,28)	(2.415.225,58)	(74,13)	(2.392.802,45)	(0,93)	(1.840.617,27)	(23,08)	(1.330.566,70)	(27,71)	
Dívida Consolidada Líquida	(47.344.964,90)	(9.336.030,83)	(80,28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	82.457.498,47	100,00	93.648.540,55	100,00	102.152.687,73	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	82.457.498,47	100,00	93.648.540,55	100,00	102.152.687,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	6.092.117,17	100,00	9.713.011,43	100,00	2.753.889,49	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	6.092.117,17	100,00	9.713.011,43	100,00	2.753.889,49	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	157.529,82	352.450,00	425.150,00
Alienação de Bens Móveis	157.529,82	352.450,00	425.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	484.304,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	484.304,00	0,00	0,00
Investimentos	484.304,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	450.825,82	777.600,00	425.150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

RECEITAS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	10.026.672,15	13.438.989,04	11.983.474,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
Contribuições Sociais	2.866.065,63	3.118.708,04	4.313.370,50
Receita Patrimonial	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
Valores Mobiliários	7.160.606,52	10.320.281,00	7.241.103,51
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	429.000,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	429.000,46
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Contribuições - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.059.676,76	4.525.432,32	5.950.517,76
Dedução de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	14.086.348,91	17.964.421,36	17.933.992,23

DESPESA	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.381.059,15	5.140.799,76	6.191.991,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.109.959,84	518.819,16	315.334,41
Despesas Correntes	457.760,84	496.237,52	307.507,11
Despesas de Capital	652.199,00	22.581,64	7.827,30
PREVIDENCIA SOCIAL	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.271.099,31	4.621.980,60	5.876.657,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.381.059,15	5.140.799,76	6.191.991,91

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	9.705.289,76	12.823.621,60	11.742.000,32
--	---------------------	----------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	14.086.348,91	17.964.421,36	17.504.991,77
Plano Financeiro	14.086.348,91	17.964.421,36	17.504.991,77
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	6.925.742,29	7.644.140,36	7.241.103,51
Outros Aportes para o RPPS	7.160.606,62	10.320.281,00	10.263.888,26
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.620.981,70	13.342.440,80	5.252.600,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	60.489.286,20	54.403.406,16	81.265.327,62





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNP J: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			0,00			
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			50.000,00	65.000,00	75.000,00	
TOTAL			50.000,00	65.000,00	75.000,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.951.874,12
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.951.872,12
Redução Permanente de Despesa (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.951.873,12
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1,00
Serviço público mantido	1,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.951.872,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.537.748,14	3.190.756,85	(1.653.008,71)	11.989.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	267.298,73	(10.740,12)	(12.820.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)
2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO - 2026

**RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	6.448,31	568,19	(16.120.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2097	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2098	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 04 - ADMINISTRAÇÃO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
----------------------------------	---	---

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC

OBJETIVO: Garantir o bom funcionamento das atividades administrativas nas Secretarias

TIPO Atividade

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	064 - SAÚDE PARA TODOS 10 - SAÚDE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
----------------------------------	--------------------------------------	---

AÇÃO: PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS

OBJETIVO: — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.

TIPO Atividade

Unidade: PROGRAMA: FUNÇÃO:	130 - SANEANDO QUATIS 17 - SANEAMENTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
----------------------------------	--	---

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

OBJETIVO:

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA	

AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

TIPO Projeto

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	01 - LEGISLATIVA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENARIO

OBJETIVO: TEM POR OBJETIVO MANTER O PAGAMENTO DO PLENÁRIO

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	040 - APOIO A EVENTOS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: APOIO A EVENTOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA: GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

OBJETIVO:	Objetivo- — Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.
-----------	--

TIPO Atividade

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO:	OPERACIONALIZAR O ACESSO DE MUNICÍPIOS A MEDICAMENTOS PERTECENTES AS GRADES DO SUS
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT

OBJETIVO:	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DE RESULT.TADO A LONGO PRAZO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA

OBJETIVO:	— Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil correspondente ao módulo de captação ponderada.
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
-----------	-------------------------------

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO

OBJETIVO:	Objetivo: XX — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS

5 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
OBJETIVO:	Objetivo: XX — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade, segundo as diretrizes do Programa Previne Brasil no módulo incentivos por desempenho.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA DE FINCANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS	
OBJETIVO:	Objetivo: X — Operacionalizar a atenção à saúde da população na atenção básica por meio de financiamento estadual, fortalecendo sua função ordenadora, coordenadora, reguladora, acolhedora e resolutiva, impactando na situação de saúde do indivíduo e coletividade.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA GESTAO DO SUS	
OBJETIVO:	Objetivo: — Manter e Operacionalizar ações estratégias voltadas a capacitação permanente e a eficiência gerencial dos serviços SUS
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	
OBJETIVO:	ObjT. Manter e Operacionalizar o Programa de Agentes Combate de Endemias, assistindo a população com orientações e serviços por meio de visitas de rotina na prevenção, no combate/controle de vetores de risco a saúde.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	
OBJETIVO:	Objetivo' — Melhorar a estrutura física e tecnológica de unidades de saúde de atenção primária a saúde por meio de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde, bem como a aquisição de equipamento de caráter permanente.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAUDE	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

TIPO Atividade	
AÇÃO:	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL

OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS
-----------	----------------

TIPO Atividade	
AÇÃO:	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS
-----------	----------------

TIPO Atividade	
AÇÃO:	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR

OBJETIVO:	REPASSE REALIZADO
-----------	-------------------

TIPO Atividade	
AÇÃO:	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	--

TIPO Atividade	
AÇÃO:	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

OBJETIVO:	
-----------	--

TIPO Atividade	
----------------	--

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

AÇÃO:	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
--------------	-------------------------

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
-----------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	124 - ESTRADAS VICINAIS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	125 - CAMPO FORTE	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: CAMPO FORTE

OBJETIVO: Disponibilizar máquinas e equipamentos ao produtor rural, em quantidade e qualidade necessária e suficiente ao preparo, plantio e cultivo da agricultura, além de algumas práticas pecuárias, preferencialmente aquelas familiares, tudo a custos muito baixos.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: BANCO DE INFORMAÇÕES

OBJETIVO: Conhecer a realidade da atividade praticada no município, comparando com outras atividades, para melhorar a qualidade da assistência técnica e Extensão, apoiando o desenvolvimento de novos projetos.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	126 - BANCO DE INFORMAÇÕES	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	127 - ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIA

OBJETIVO: Apoiar a atividade agropecuária praticada no município, promovendo, assim, aumento de renda e oportunidade de trabalho.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
PROGRAMA: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
Ação: OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Ação: DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDEB	
PROGRAMA:	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
Ação: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Objetivo: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
Ação: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - PRE-ESCOLA	
Objetivo: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
Ação: VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - CRECHE	
Objetivo: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
Ação: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Objetivo: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
Ação: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA PRE-ESCOLA	
Objetivo: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	
Ação: APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - CRECHE	
Objetivo: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

OBJETIVO:	AMPLIAR E MANTER O CEMITÉRIO
-----------	------------------------------

TIPO Atividade	
----------------	--

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	---

TIPO Atividade	
----------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO	

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA

OBJETIVO:	IMPLEMENTAR E MANTER A RODOVIÁRIA
-----------	-----------------------------------

TIPO Atividade	
----------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO	

AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
-----------	---

TIPO Projeto	
--------------	--

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO	

OBJETIVO: MANTER AS VIAS PÚBLICAS

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO	

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Projeto

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO	

OBJETIVO: "I" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 130 - SANEANDO QUATIS
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT, TRANSP. E TRÂNSITO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FMDUHT

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

Secretaria Municipal de Governo - SMG
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG

OBJETIVO:	"II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

OBJETIVO:	AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE PROJETOS EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO PODER EXECUTIVO
-----------	---

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	104 - Comunicação e ouvidoria	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
-----------	-------------------------------

TIPO Atividade

AÇÃO: DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO

OBJETIVO:	divulgar os atos oficiais
-----------	---------------------------

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF		Adequação Legal do PPA: Artigo 165. § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
AÇÃO: DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS		
OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA		
TIPO Atividade		
AÇÃO: SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS		
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		
TIPO Atividade		
AÇÃO: EQUALIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV		
OBJETIVO: EQUALIZAR O DEFICIT ATUARIAL		
TIPO Atividade		
AÇÃO: OUTROS ENCARGOS EPECIAIS		
OBJETIVO: ATENDER OS ENCARGOS ESPECIAIS,		
TIPO Atividade		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF		
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÃO: NORMALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA		
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA		
TIPO Atividade		
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF		
OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.		
TIPO Atividade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: GEO-PROCESSAMENTO

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

AÇÃO: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RECURSO A SER UTILIZADO QUANDO SOLICITADO PARA COBRIR DESPESAS INESPERADAS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SMEL

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	132 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	134 - PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT
PROGRAMA:	134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
AÇÃO: ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	
OBJETIVO:	Objetivo: O Programa tem por escopo o Abrigamento e Acolhimento de Crianças , Adolescentes e Idosos, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo Estatuto do Idoso. Aprimorar serviços de acolhimento do Município, através de serviços ofertados no Município ou pactuação por meio de Convênios ou Contratos com instituições ou órgãos parceiros. Promover o acesso das famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com vínculos familiares rompidos aos serviços das proteções sociais de média e alta complexidade
TIPO Atividade	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CREAS	
OBJETIVO:	Objetivo: 1) Considerando que o atual prédio é locado, visa com esta meta a aquisição de terreno e construção de equipamento do CREAS, de acordo com as regras de acessibilidade e demanda do Município.
TIPO Projeto	
AÇÃO: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES TECNICOS	
OBJETIVO:	-Objetivo: Aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores com capacitação permanente com duplo viés, tanto a reciclagem dos conhecimentos e técnicas de abordagem para os atendimentos do SUAS, como apresentação de novas técnicas e tendências de abordagens
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMAS SOCIAIS PARA ADOLESCENTES E JOVENS	
OBJETIVO:	Objetivo: Criação e desenvolvimento de programas sociais e parcerias com escopo de atender e desenvolver adolescentes e jovens do Município, visando a autonomia e complementação de renda.
TIPO Atividade	
AÇÃO: CONFERENCIAS MUNICIPAIS	
OBJETIVO:	Objetivo: As conferências municipais são essenciais para o diálogo e aprimoramento das políticas de assistência Social a nível municipal, estadual e nacional, a realização dos eventos necessita de insumos de papelaria, gráfica e coffee break.
TIPO Atividade	
AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
OBJETIVO:	Objetivo: Desenvolver um programa de construção de unidades habitacionais, em parceria com os demais entes federativos, para atendimento à população em vulnerabilidade social
TIPO Atividade	
AÇÃO: FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

OBJETIVO: Objetivo: Ampliar a rede de atendimento Sócio-assistencial no Município, com ênfase no atendimento Rural, tanto nos distritos, São Joaquim e Falcão, como nas regiões de Santana, Joaquim Leite, Glicério, de forma que englobe toda a zona rural do município.

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

OBJETIVO: Objetivo: Incentivo e fortalecimento das Associações de Bairros para gestão territorial dos equipamentos e de modo que estes espaços sejam utilizados pela população em projetos e colaboração com as ações da administração pública

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMASDH

OBJETIVO: "II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	054 - CRAS/PAIF
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: PRODUTOR MIRIM

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DO CMAS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	99 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
TIPO Atividade	

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO

OBJETIVO:
TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FUNÇÃO:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: APOSENTADORIAS E REFORMAS

OBJETIVO: MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

AÇÃO: RESERVA DO RPPS

OBJETIVO: manter a reserva do rpps

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO	
Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal		
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMTR		
OBJETIVO:	"II) TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
OBJETIVO:	PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO)	
TIPO Atividade	INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO - SINE PRIMEIRO EMPREGO PARCERIAS DE CONVÊNIO PARA CURSOS IMPLANTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H	
AÇÃO: PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA		
OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR		
OBJETIVO:	PROMOVER O EMPREENDEDOR ISMO NO MUNICIPIO	
TIPO Atividade		
AÇÃO: INCENTIVO AO VAREJO		
OBJETIVO:	DIVULGAR E PROMOVER DATAS PARA IMPULSIONAR AS VENDAS DO COMÉRCIO LOCAL	
TIPO Atividade		
AÇÃO: BALCÃO DE EMPREGO		
OBJETIVO:	DIVULGAR OPORTUNIDADES DE TRABALHO E PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS	
TIPO Atividade		
AÇÃO: FEIRA LIVRE		
OBJETIVO:	APOIO AO PRODUTO RURAL E ARTESÃO PARA QUE POSSAM COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS EM ESPAÇO ADEQUADO E PADRONIZADO, TORNANDO A FEIRA LIVRE ATRATIVA, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO	

OBJETIVO: DIVULGAR OS TERRENOS OFERTADOS PELOS PROPRIETARIOS COM A OPORTUNIDADE DO MUNICIPE ARRECADAR UMA RENDA PARA O SUSTENTO DA FAMILIA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	903 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÁ	
FUNÇÃO:	11 - TRABALHO	

AÇÃO: PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÁ

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA:	019 - SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO: QUATIS FISCALIZADORA

OBJETIVO:	IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE IRA BUSCAR UMA MELHOR ORGANICIDADE ENTRE OS CONTRIBUINTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVO:	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO VISAR A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIO, BEM COMO DO ESTADO
-----------	---

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÃO: FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO:	IDENTIFICAR E MINIMIZAR OS RISCOS DE OCORRENCIA E OS EFEITOS CAUSADOS POR EMERGENCIAS E DESASTRES POR MEIO DA PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRONA RESPOSTA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: ORDEM URBANA FORTALECIDA

OBJETIVO:	MANTER A ORDEM PÚBLICA, A SEGURANÇA DA COMUNIDADE E PROTEÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DA GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POSTURA E DEFESA CIVIL
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU

OBJETIVO:	"II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	---

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADADO MULTAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	019 - SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	

AÇÃO: ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA

TIPO Atividade

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADADO MULTAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	

AÇÃO: QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE IRÃO A ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN ATRAVES DE RECURSO PRÓPRIOS, BEM COMO DO ESTADO

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE	
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	

AÇÃO: MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DO TRANSPORTE

TIPO Projeto

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMT

OBJETIVO: "II) TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA FROTA

OBJETIVO: "II) TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026

AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA	
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	
OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO Atividade	
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	
OBJETIVO: Objetivo: — Manter e Operacionalizar ações estratégicas voltadas PARA A MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	
TIPO Atividade	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
PROGRAMA: 462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA	
AÇÃO: CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	
OBJETIVO: MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA	
TIPO Atividade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	

AÇÃO: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
-----------	-------------------------------

TIPO	Atividade
------	-----------

AÇÃO: PROJETOS CULTURAIS

OBJETIVO:	MANTER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
-----------	---

TIPO	Projeto
------	---------

AÇÃO: RECUPERAÇÃO DA MEMORIA CULTURAL

OBJETIVO:	MANTER O OBJETIVO DO PROGRAMA
-----------	-------------------------------

TIPO	Projeto
------	---------

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER	

AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

OBJETIVO:	AÇÕES MANTIDAS
-----------	----------------

TIPO	Projeto
------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
AÇÃO: MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS		
OBJETIVO:	ELABORAR E IMPLANTAR PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, BUSCANDO A MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS PROMOVENDO ASSIM A SUSTENTABILIDADE	
TIPO Atividade		
AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA		
OBJETIVO:	"II. TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
OBJETIVO:	PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ARTICULADAMENTE, COM AS UNIDADES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO E EM COOPERAÇÃO COM A SME EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	
TIPO Atividade		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		
AÇÃO: ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN		
OBJETIVO:	ELABORAR DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA LOCAL.	
TIPO Atividade		
AÇÃO: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS		
OBJETIVO:	REALIZAR O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODO O MUNICÍPIO VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA	
TIPO Atividade		
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
OBJETIVO:	PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS	
TIPO Atividade	PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA:	603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
OBJETIVO:	ELABORAR IMPLANTAR E MANTER PROJETOS AMBIENTAIS

TIPO Atividade
AÇÃO: REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO:	REALIZAR O MAPEAMENTO E DIAGNOSTICO DE AREAS DEGRADADAS E AÇÕES CORRETIVAS QUE PROPORCIONEM A RECUPERAÇÃO DO LOCAL.
-----------	---

TIPO Atividade

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO:	PROMOVER A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL ATRAVES DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE TORNEM MAIS ABRANGENTE E EFETIVO O TRABALHO REALIZADO
-----------	---

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA
PROGRAMA:	678 - SEMEIA QUATIS
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS

OBJETIVO:	PROMOVER A RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLOGICOS ESSENCIAIS
TIPO Atividade	PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

BONDAROVISK

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA: GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade

AÇÃO: DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO: REALIZAR A DIGITALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE TODOS OS PROCESSO ADMINISTRATIVOS TRAMITATADOS ANUALMENTE PARA FINS DE PESQUISA

TIPO Atividade

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV. INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM

OBJETIVO: "II TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS, SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIÁRIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.

TIPO Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47
BONDAROVISK
QUATIS - RJ
CNPJ: 39.560.008/0001-48

LDO 2026
AMF — Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	

AÇÃO: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM

OBJETIVO:	"II" TEM POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA, GASTOS COM FUNCIONÁRIOS,SERVIÇO DE TELEFONI, ENERGIA ELÉTRICA, BOLSA ESTAGIARIO, QUATISPREV, INSS, COMBUSTIVEL, MATERIAIS PERMANENTES E AFINS.
-----------	--

TIPO Atividade

AÇÃO: PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL

OBJETIVO:	CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO MUNICIPAL, VERIFICANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A QUALIDADE DOS GASTOS E A BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO.
-----------	---

TIPO Atividade